

**1-Prestação de Contas do 1º Quadrimestre;
2-Processos Licitatórios digitalizados.**

O não cumprimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções prevista na Lei Complementar nº 84/2012 e Regimento Interno deste Tribunal.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 090/2014/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201411868-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Francisco José de Araújo**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 98 do Regimento Interno desta Corte e Art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste Tribunal, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Francisco José de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Placas, no exercício financeiro de 2014**, para que cumpra com o dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no Art.70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei complementar 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando no prazo máximo de 15 dias, os seguintes documentos:

- 1-Prestação de Contas do 1º Quadrimestre;
2-Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre;
3-Processos Licitatórios digitalizados.**

O não cumprimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções prevista na Lei Complementar nº 84/2012 e Regimento Interno deste Tribunal.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 091/2014/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201411854-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Antônio Macedo de Castro**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 98 do Regimento Interno desta Corte e Art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste Tribunal, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Antônio Macedo de Castro, Prefeito Municipal de Mocajuba, no exercício financeiro de 2014**, para que cumpra com o dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no Art.70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei complementar 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando no prazo máximo de 15 dias, os seguintes documentos:

- 1-Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus anexos.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 092/2014/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201411862-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Josehildo Taketa Bezerra**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 98 do Regimento Interno desta Corte e Art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste Tribunal, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Josehildo Taketa Bezerra, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 2014**, para que cumpra com o dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no Art.70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei complementar 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando no prazo máximo de 15 dias, os seguintes documentos:

- 1-Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 093/2014/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201411869-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Lúcio Antônio Faro Bitencourt**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 98 do Regimento Interno desta Corte e Art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste Tribunal, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Lúcio Antônio Faro Bitencourt, Prefeito Municipal de Bujaru, no exercício financeiro de 2014**, para que cumpra com o dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no Art.70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei complementar 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando no prazo máximo de 15 dias, os seguintes documentos:

- 1-Prestação de Contas do 1º Quadrimestre da Prefeitura Municipal;**

2-Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e Fundo Municipal de Educação-FME, bem como do FUNDEB em separad(Resolução nº 7.737/2005);

- 3-Processos Licitatórios digitalizados.**

O não cumprimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmo. Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará. Assim como, na imputação das sanções prevista na Lei Complementar nº 25/94 e Regimento Interno deste Tribunal.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 094/2014/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 201412232-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor **Daniilo Vidal de Miranda**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 67, inciso I e VII c/c artigo 200 do RITCM-PA (Ato Nº 016/2013), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Daniilo Vidal de Miranda, Prefeito Municipal de Trairão, no exercício financeiro de 2014**, para apresentar neste TCM-PA no prazo máximo de 05 dias, os seguintes documentos:

- 1-Cópia Integral dos autos do processo licitatório Pregão Presencial nº 25/2014 PMT-PP;**

- 2-Cópia do Contrato nº 20140087, que decorreu do Pregão Presencial nº 25/2014 PMT-PP;**

- 3-Cópia da(s) nota(s) de empenho referente(s) ao Contrato nº 20140087;**

- 4-Cópia dos documentos referentes à execução do Contrato nº 20140087, tais como notas de entrega, atestos, notas fiscais, documentos de liquidação e pagamento.**

Fica o interessado alertado de que o não atendimento desta notificação o sujeitará às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (LOTTCM).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 28 de julho de 2014.

Conselheiro Cezar Colares- Relator/2ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 095/2014/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 201219848-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Luciana Lima Maia**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigos 50 c/c artigo 200 do RITCM-PA (Ato Nº 016/2013), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Luciana Lima Maia, Presidenta do Instituto de Previdência-IPM de Rurópolis, no exercício financeiro de 2012**, para apresentar neste TCM-PA no prazo máximo de 30 dias, o seguinte documento:

- 1-Mídia contendo a folha de pagamento do IPM de Rurópolis, no exercício financeiro de 2012**, dentro dos padrões técnicos estabelecidos e já conhecidos por essa municipalidade, uma vez que a mídia anteriormente encaminhada não atendeu aos padrões técnicos para alimentação do sistema e-contas, ficando, portanto, um arquivo inválido para leitura.

Belém, 28 de julho de 2014.

Conselheira Mara Lúcia- Relator/3ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 096/2014/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 201402490-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Claudenor Alves da Silva**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigos 50 c/c artigo 200 do RITCM-PA (Ato Nº 016/2013), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Claudenor Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no exercício financeiro de 2013**, para apresentar neste TCM-PA no prazo máximo de 30 dias, a mídia contendo novas informações devido às inconsistências e ausências de lançamento encontrados no sistema e-contas e em outros documentos encaminhados (1ª quadrimestre da Câmara), mais precisamente os seguintes itens:

- 1-Lei Orçamentária Anual – LOA;**
2- A Prestação de Contas anual da Câmara não foi consolidada com a Prestação de Contas da Prefeitura;
3- O valor fixado para as despesas apresentadas no e-contas (aba: LOA Órgão), diverge do apresentado na Lei Orçamentária nº 0269/2012 (meio documental), conforme abaixo: